



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.427, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SER EDUCACIONAL S.A., PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com a **SER EDUCACIONAL S.A.**, a fim de viabilizar a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino.

Art. 2º. O referido convênio será firmado nos termos da minuta de convênio que faz parte desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, 29 de novembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 29 de novembro de 2023.

Ana Flavia S. Corrêa
Procuradora Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SER EDUCACIONAL S.A. E MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA.

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, cidade Recife/PE, CEP 50.100-200, e demais Instituições de Ensino Superior elencadas no **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENIENTE**, bem como todas as empresas coligadas e/ou controladas que por ventura venham a integrar o grupo econômico da SER, neste ato representadas por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**; e

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116178/0001-68, com Avenida Santana, 101, centro, Santana de Pirapama/MG., CEP.35.785-000, neste ato representada pelo Sr. **DALTON SOARES SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº M-2.937.079, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.207.806-00, residente e domiciliado na cidade de Santana de Pirapama/MG, doravante denominada **CONVENIADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior – IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela **CONVENIADA**, das unidades coligadas e/ou controladas pela **CONVENIENTE** relacionadas no **ANEXO I e II** deste contrato, tornando – se assim parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, consoante explicitado nos correspondentes termos de compromisso a serem oportunamente firmados.

1.3. As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitados no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.



1.4. A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

1.5. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

1.6. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

2.2. O presente convênio poderá ser resilido unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela **CONVENIENTE**, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

2.3. Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das **PARTES**, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das **PARTES**, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

I – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme (Lei nº 11.788/2008, Art 9º, III) sem custo para a CONVENIADA;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) É facultado sempre que possível fornecer aos estagiários, de forma gratuita todos os materiais de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a execução das atividades que serão desenvolvidas, de acordo com as especialidades de cada função exercida pelos estagiários.

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONVENENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários, vale ressaltar que o serviço somente será ofertado quando da existência de alunos da instituição para realização do estágio;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho; e
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

- 4.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- 4.2. A celebração de Convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.
- 4.3. Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.
- 4.4. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

5.1. A **CONVENIADA**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

- 6.1. Fica assegurada à **CONVENIENTE** e à **CONVENIADA** a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.
- 6.2. A indicação de alunos será feita pela **CONVENIENTE** mediante solicitação formal da **CONVENIADA**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.
- 6.3. A **CONVENIENTE** encaminhará à **CONVENIADA**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.
- 6.4. O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONVENIADA**.
- 6.5. Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



CLÁUSULA SETIMA – DA CARGA HORÁRIA

7.1. A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

7.2. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE RECESSO

8.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8.2. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da **CONVENIENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONVENIADA** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

11.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as **PARTES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das **PARTES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou



tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONVENIENTE** é terminantemente vedado à **CONVENIADA** utilizar/explorar marcas e/ou logos da **CONVENIENTE** e suas mantidas, controladasou vinculadas.

13.2. O presente instrumento de **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as **PARTES CONVENIENTES** e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste **CONVÊNIO**, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

13.3. Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste **CONVÊNIO** e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

13.4. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das **PARTES**, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foroda cidade de Recife/PE, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam as **PARTES** o presente convênio em duas (2) vias de igualteor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Recife, ____ de _____ de _____.

SER EDUCACIONAL S.A.
CONVENENTE

MUNICIPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:



CPF:

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENENTE

FILIAL	CNPJ
UNINASSAU RECIFE - GRAÇAS	04.986.320/0001-13
UNINASSAU PAULISTA	04.986.320/0003-85
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE GARANHUNS	04.986.320/0004-66
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CARUARU	04.986.320/0005-47
FACULDADE UNINASSAU CABO	04.986.320/0013-57
CENTRO UNIVERSITARIO JOAQUIM NABUCO - UNINABUCO RECIFE	04.986.320/0014-38
FACULDADE UNINASSAU DOROTEIA	04.986.320/0015-19
FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	04.986.320/0018-61
UNINASSAU RECIFE - BOA VIAGEM	04.986.320/0019-42
UNINASSAU RECIFE - TRIANON	04.986.320/0031-39
UNINASSAU CAXANGÁ	04.986.320/0032-10
FACULDADE UNINASSAU OLINDA	04.986.320/0042-91
FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	04.986.320/0045-34
FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	04.986.320/0047-04
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO	04.986.320/0050-00
FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	04.986.320/0051-82
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MARABÁ	04.986.320/0052-63
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE BOA VISTA	04.986.320/0055-06
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BRASÍLIA	04.986.320/0063-16
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SOBRAL	04.986.320/0066-69
FACULDADE UNINASSAU BELO HORIZONTE	04.986.320/0072-07
FACULDADE UNINASSAU PARANGABA	04.986.320/0075-50
UNINASSAU MACEIÓ – FAROL	04.986.320/0101-86
FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO	04.986.320/0117-43
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - JOQUEI	04.986.320/0118-24
FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA - JOÃO XXIII	04.986.320/0119-05
UNINASSAU PALMAS	04.986.320/0121-20
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO	04.986.320/0128-04
FACULDADE UNAMA - CASTANHAL	04.986.320/0130-10
UNINASSAU JOÃO PESSOA - EPITÁCIO PESSOA	05.474.470/0001-00
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0007-04
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0012-63



JH

FILIAL	CNPJ
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0020-73
UNINASSAU - BARREIRAS	05.474.470/0027-40
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAM	05.933.016/0001-70
UNAMA ALCINDO CACELA	05.933.016/0006-85
CENTRO UNIVERSITARIO DA AMAZONIA - SANTARÉM - UNAMA	05.933.016/0007-66
UNAMA BR ANANINDEUA	05.933.016/0008-47
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	05.933.016/0009-28
UNAMA PARQUE SHOPPING	05.933.016/0010-61
UNINASSAU NATAL - CAPIM MACIO	06.083.327/0001-50
FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	04.073.841/0001-80
UNINASSAU SALVADOR – PITUBA	32.697.294/0001-49
FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	06.787.789/0001-59
FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	06.787.789/0002-30
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	63.182.539/0001-29
UNIVERITAS UNG - CENTRO	04.302.037/0006-30
UNIVERITAS UNG - ITAQUAQUECETUBA	04.302.037/0008-00
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CACOAL	02.801.291/0001-42
UNINASSAU - JUAZEIRO DO NORTE	12.484.705/0001-00
UNINASSAU - VILHENA	05.706.023/0002-10
SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65
FACULDADE UNINASSAU MANAUS	04.986.320/0020-86
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE IMPERATRIZ	04.986.320/0073-98
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MACAPÁ	04.986.320/0082-89
UNINASSAU MACEIÓ - PONTA VERDE	04.986.320/0102-67
CENTRO UNIVERSITARIO RODONIA - UNESC	05.706.023/0001-30
FACULDADE UNINASSAU - SERRA TALHADA	04.986.320/0100-03
SER EDUCACIONAL S.A.	04.986.320/0136-06
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - SÃO CRISTOVÃO	04.986.320/0116-62
FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	04.986.320/0058-59
UNIVERITAS UNG - SHOPPING BONSUCESSO	04.302.037/0003-97
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNIFAEEL CURITIBA - FAEL CURITIBA	04.986.320/0146-88
UNI 7 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	47.343.893/0001-31
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE PATOS	04.986.320/0070-45
UNAMA GENTIL	05.933.016/0004-13
FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	12.213.159/0002-54
UNINASSAU SALVADOR - MERCÊS	32.697.294/0004-91




ANEXO II

QUADRO DE VAGAS			
CURSO	TURNO	LOCAL	VAGAS



VF